



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001 -41

Mensagem ao Anteprojeto de lei Complementar de n.º 074, de 06/06/2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Ibaiti:

Tenho a honra de dirigir-me às Vossas Excelências, para encaminhar o Anteprojeto de Lei nº 074/2014, que **Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação.**

O Programa Mais Médico faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, disponibilizando profissionais para UBS (Unidade Básica de Saúde) a fim de complementar a equipe de trabalho no programa EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA com MAIS MÉDICOS.

O presente está de acordo com a Lei Federal nº. 12871/2013 bem como a Portaria nº. 30/2012 da Secretaria de Gestão no Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde. Igualmente, a lei em tela prestigia rigorosamente o art. 6º da Constituição Federal, que traz a saúde como direito social.

Dada à importância da matéria, solicita-se, respeitosamente, que o projeto em tela seja apreciado em regime de **URGÊNCIA** em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Anteprojeto de Lei por essa Emérita Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI,
ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (06/06/2014)


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal


PABLO HENRIQUE RODRIGUES BLANCO ACOSTA
Procurador Geral do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº 539	DATA 12/06/14
Ref. _____	_____
Rafaela Dutra Neves da Silva	
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaiti	
Portaria 002/2014	
SECRETÁRIO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

ANTEPROJETO DE LEI N.º 074, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médico, instituído pela Lei Federal nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013, a conceder "bolsa auxílio moradia" e a conceder "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§1º. Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme § 3º do artigo 3º da Portaria de nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo único. O "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Ibaíti, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º. O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de até R\$700,00 (setecentos reais) por profissional, conforme determina o artigo 10 da Portaria de nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Parágrafo único. O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Ibaíti, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I – abandono ou desistência do Projeto;
- II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a trinta dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médico, instituído pela Lei Federal nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013, a conceder "bolsa auxílio moradia" e a conceder "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§1º. Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme § 3º do artigo 3º da Portaria de nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo único. O "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Ibaiti, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º. O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissional, conforme determina o artigo 10 da Portaria de nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Parágrafo único. O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Ibaiti, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I – abandono ou desistência do Projeto;
- II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a trinta dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 5º. Cabe ainda, a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias abaixo descritas:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.00102-032	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
3.0.00.00..00.00	Despesas decorrentes	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000.0.1.7.0.0	Recursos ordinários (Livres)	20.000,00
303.303.12.2.0.0	Saúde–Receitas Vinculadas (E.C 29/00- 15%)	80.000,00

Art. 7º. Nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 12.872 de 22 de outubro de 2013, as atividades desempenhadas no Âmbito do Projeto "Mais Médicos para o Brasil" não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil quatorze (25/06/2014).


ADAUTO APARECIDO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA


SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 074, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médico, instituído pela Lei Federal nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013, a conceder "bolsa auxílio moradia" e a conceder "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§1º. Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme § 3º do artigo 3º da Portaria de nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo único. O "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Ibaíti, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º. O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissional, conforme determina o artigo 10 da Portaria de nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Parágrafo único. O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Ibaíti, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a trinta dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 5º. Cabe ainda, a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias abaixo descritas:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.00102-032	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
3.0.00.00..00.00	Despesas decorrentes	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000.0.1.7.0.0	Recursos ordinários (Livres)	20.000,00
303.303.12.2.0.0	Saúde–Receitas Vinculadas (E.C 29/00- 15%)	80.000,00

Art. 7º. Nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 12.872 de 22 de outubro de 2013, as atividades desempenhadas no Âmbito do Projeto "Mais Médicos para o Brasil" não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil quatorze (25/06/2014).


VERA LÚCIA BERNARDES


JEFERSON MATTIOLLI


DILMA DE FÁTIMA BARBOSA ALVES

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 042/2014

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 074/2014

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº074/2014, que autoriza o Poder Executivo a aderir Programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências.

DA CONSULTA

O Prefeito Municipal de Ibaiti, Roberto Regazzo, consulta-nos sobre o Projeto de Lei nº 074/2014, solicitando autorização ao Poder Executivo para aderir Programa Mais Médicos e conceder auxílio moradia e alimentação.

O Projeto vem acompanhado de justificativa.

DO FUNDAMENTO

O Projeto de Lei sob estudo versa sobre solicitação de autorização para o Executivo ao Poder Executivo para aderir Programa Mais Médicos e conceder auxílio moradia e alimentação.

A adesão ao Programa mais médicos, ora solicitada, equivale a um convênio, sendo que a Lei Orgânica Municipal vigente, em seu art. 34, inciso XIV, impõe a necessidade de autorização da Câmara Municipal para a realização de convênios.

Antes de tratar do Projeto de Lei em si, é de se dizer que o art. 34, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal afronta a independência dos Poderes assegurada pelo art. 2º da Constituição Federal, **posto que condiciona os atos de gestão do Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo.**

Art. 2º da CF. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

HELY LOPES MEIRELLES em Direito Administrativo Brasileiro, 23º ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1998, leciona:

Os Poderes de Estado, na clássica tripartição de Montesquieu, até hoje adotada nos Estados de Direito, são



o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si e com suas funções reciprocamente indelegáveis (CF, art. 2º). Esses Poderes são iminentes e estruturais do Estado (diversamente dos poderes administrativos, que são incidentais e instrumentais da Administração), a cada um deles correspondendo uma função que lhe é atribuída com precípua. Assim, a função precípua do Poder Legislativo é a elaboração da lei (função normativa); a função precípua do Poder Executivo é a conversão da lei em ato individual e concreto (função administrativa); a função precípua do Poder Judiciário é a aplicação coativa da lei aos litigantes (função judicial). Referimo-nos a função precípua de cada Poder de Estado porque, embora o ideal fosse a privatividade de cada função para cada Poder, na realidade isso não ocorre, uma vez que todos os Poderes têm necessidade de praticar atos administrativos, ainda que restritos à sua organização e ao seu funcionamento, e, em caráter excepcional admitido pela Constituição, desempenham funções e praticam atos que, a rigor, seriam de outro Poder. O que há, portanto, não é a separação de Poderes com divisão absoluta de funções, mas, sim, distribuição das três funções estatais precípua entre os órgãos independentes, mas harmônicos e coordenados no seu funcionamento, mesmo porque o poder estatal é uno e indivisível. (Op. Cit. p. 61/62).

A Administração Pública realiza sua função executiva por meio de atos jurídicos que recebem a denominação especial de atos administrativos. (...) A prática de atos administrativos cabe, em princípio e normalmente, aos órgãos executivos, mas as autoridades judiciárias e as Mesas Legislativas também os praticam restritamente, quando ordenam seus próprios serviços (...) (Op. Cit. p. 130/131).

Atos de gestão – Atos de gestão são: os que a Administração pratica sem usar de sua supremacia sobre os destinatários. Tal ocorre nos atos puramente de administração dos bens e serviços públicos e nos negociais com os particulares, que não exigem coerção sobre os interessados. Esses atos serão sempre de administração (Op. Cit. p. 147).

“**Atos de gestão** são os praticados pela Administração em situação de igualdade com os particulares, para a conservação e desenvolvimento do patrimônio público e para a gestão de seus serviços; como não diferem a posição da Administração e a do particular, aplica-se a ambos o direito comum.”¹

¹ DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo. Editora Atlas..18 Edição,pág.213, 2005.

Nas palavras do mestre José Afonso da Silva², a independência dos poderes deve ser entendida da seguinte forma:

“A independência dos poderes significa: a) que a investidura e permanência das pessoas num dos órgãos do governo não dependem da confiança da vontade dos outros; b) **que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros sem necessitarem de sua autorização**; c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre observadas somente as disposições constitucionais e legais ...” .

Assim., o preceito sob comento, por importar em ingerência ao exercício do poder executivo, agride o Princípio da Harmonia e Independência dos poderes (art. 2º, da CF), **apresenta-se materialmente inconstitucional.**

Aliás este é o entendimento dos nossos Tribunais:

“ DECISAO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO ORGAO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DO **JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE** ARTIGO 14, INCISO XX, ALINEA "A", DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE PARANAGUA. EMENTA: ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGANICA MUNICIPAL QUE SUBORDINA CELEBRACAO DE CONVENIOS PELO PODER EXECUTIVO, COM ENTIDADES DE DIREITO PUBLICO, A AUTORIZACAO DA CAMARA MUNICIPAL. COLIDENCIA COM O ART. 7. DA CONSTITUICAO ESTADUAL. PROCEDENCIA DO PEDIDO.”

TJPR, Processo 065213500. Origem: Paranaguá – Vara Cível. Número de Acórdão 3923. Unânime. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Gil Trotta Telles, Julg. 04.12.1998.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 60, XXVI, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. ALEGADA INCOMPATIBILIDADE COM OS ARTS. 18, E 25 A 28, TODOS DA CARTA DA REPÚBLICA. Dispositivo que, ao submeter à Câmara Legislativa distrital a autorização ou aprovação de convênios, acordos ou contratos de que resultem encargos não previstos na lei orçamentária, contraria a separação de poderes, inscrita no art. 2.º da Constituição Federal. Precedentes. Ação julgada procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Constituição do Estado de Minas Gerais. Artigo 181, incisos I e II. Acordos e convênios celebrados entre Municípios e demais entes da Federação. Aprovação prévia da Câmara Municipal. Inconstitucionalidade. Art. 2º da Constituição Federal. Este Supremo Tribunal, por meio de reiteradas decisões, firmou o entendimento de que as normas

² in Curso de Direito Constitucional Positivo, p. 100 / 101, 9º ed., Ed. Editores Malheiros

que subordinam a celebração de convênios em geral, por órgãos do Executivo, à autorização prévia das Casas Legislativas Estaduais ou Municipais, ferem o princípio da independência dos Poderes, além de transgredir os limites do controle externo previsto na Constituição Federal. Precedentes: ADI nº 676/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso e ADI nº 165/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Ação direta que se julga procedente.

STF - ADI 770 / MG - MINAS GERAIS, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 01/07/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Publicação: DJ 20-09-2002 PP-00087 EMENT VOL-02083-01 PP-00055

"Separação e independência dos poderes: submissão de convênios firmados pelo Poder Executivo à prévia aprovação ou, em caso de urgência, ao referendo de Assembléia Legislativa: inconstitucionalidade de norma constitucional estadual que a prescreve: inexistência de solução assimilável no regime de poderes da Constituição Federal, que substantiva o modelo positivo brasileiro do princípio da separação e independência dos poderes, que se impõe aos Estados-membros: reexame da matéria que leva à reafirmação da jurisprudência do Tribunal.

ADI 165 / MG - MINAS GERAIS
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE
Julgamento: 07/08/1997 Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Publicação: DJ 26-09-1997 PP-47474 EMENT VOL-01884-01 PP-00006

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Relator : Conselheiro Nestor Baptista
Protocolo : 4772/91-TC.
Origem : Município de Coronel Vivida
Interessado : Prefeito Municipal
Sessão : 06/18/91
Decisão : Resolução 7391/91-TC. (Unânime)
Presidente : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira

Consulta sobre a necessidade ou não, de autorização legislativa para a celebração de convênios. **Resposta desse Tribunal no sentido de que a exigência de autorização legislativa para o Executivo Municipal só é devida para a celebração de convênio de "natureza orçamentária", conforme voto escrito do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, que invoca decisão proferida por esta Casa, consubstanciada no voto do Conselheiro Cândido Martins de Oliveira no protocolo nº 1.768/90-TC.**

Assim, malgrado haja entendimento diverso, como explanado por Hely Lopes Meirelles, o predominante prega a

inconstitucionalidade da imposição da autorização legislativa em casos de convênios.

Contudo, inobstante o art. 34, inciso XIV da Lei Orgânica esteja eivado de nulidade ainda se encontra em plena vigência e enquanto não revogado ou declarado judicialmente inconstitucional está sujeito a aplicação.

Passado isto, é de registrar que o Programa Mais Médico foi instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, especificamente nos arts. 13 a 22.

Sendo que a obrigação do Município que aderir ao Programa fornecer auxílio moradia e alimentação está prevista na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, a qual estabelece valores mínimos e máximos, cabendo ao Município fixar os valores que serão aplicados em seu âmbito territorial.

Outrossim, a proposição atende os requisitos de constitucionalidade, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal.

Alerta-se que apesar de constar no art. 6º do Projeto de Lei as dotações orçamentárias que arcarão com as despesas, não acompanha o Projeto Impacto Orçamentário/Financeiro e nem declaração do ordenador de despesa de que a despesa tem adequação com as leis orçamentárias vigentes, o que contraria os arts 15, 16, e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

CONCLUSÃO

Lido e analisado o presente Projeto de Lei, verifico que o mesmo atende as diretrizes da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, especificamente nos arts. 13 a 22, bem como o disposto na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Quanto aos valores sugiro que seja incluso previsão de sua correção, com índice específico.

Alerta-se que apesar de constar no art. 6º do Projeto de Lei as dotações orçamentárias que arcarão com as despesas, não acompanha o Projeto Impacto Orçamentário/Financeiro e nem declaração do ordenador de despesa de que a despesa tem adequação com as leis orçamentárias vigentes, o que contraria os arts 15, 16, e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Quanto à redação sugiro que a correção seja efetuada pela Comissão específica

Oportuno registrar que para a aprovação do referido Projeto de Lei exige-se a votação de maioria simples, por exclusão da aplicação dos incs. II e III do art. 156 do Regimento Interno.



Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento,
que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 13 de junho de 2014.



CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



Unidade Neonatal:

Considerando as Deliberações CIB/PR nº 411, e 429 de 11/11/2013, que homologam as respectivas reabilitações; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
0014109	Hospital Santa Casa de Misericórdia - Campo Mourão/PR	05
26.02		

CNES	Hospital	Nº leitos
0013846	Hospital Nossa Senhora do Rocio - Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio LTDA - Campo Largo/PR	32
26.02		

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) dos hospitais a seguir relacionados:

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Homologa o resultado do processo de seleção das Propostas de Instituições Federais de Educação Superior (IFES) que se candidatarão para participação no PROGRAMA DE APOIO AO INTERNATO MÉDICO EM UNIVERSIDADES FEDERAIS - PRÓ-INTERNATO e dispõe sobre o prazo para adequação das Propostas e apresentação de documentos.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando os termos das Portarias Interministeriais nº 4; nº 421 e nº 422, de 3 de março de 2010; Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010 e do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2.011 e Edital de Convocação nº 65, de 6 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção das Propostas que se candidatarão ao Programa de Apoio ao Internato Médico em Universidades Federais - PRÓ-INTERNATO.

Art. 2º Divulgar a relação dos Projetos selecionados, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º As Instituições Federais de Educação Superior deverão firmar Termo de Compromisso com o objetivo de atender às adequações dos respectivos Projetos, de acordo com a avaliação realizada durante o Processo Seletivo do Pró-Internato, bem como da apresentação da documentação necessária para viabilizar o projeto inclusive o pagamento das bolsas, sob pena de desclassificação.

Parágrafo único. As adequações relativas a cada projeto, se necessárias e conforme processo avaliativo, serão comunicadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde/MS à coordenação dos projetos aprovados, individualmente, por meio dos endereços eletrônicos indicados nos projetos enviados ao Ministério da Saúde.

Art. 4º O prazo para o atendimento do disposto no artigo 3º e § 1º será de 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento do e-mail.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

IFES SELECIONADAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO INTERNATO MÉDICO EM UNIVERSIDADES FEDERAIS - PRÓ-INTERNATO

Instituição de Educação Superior proponente	UF
Universidade Federal do Acre	AC
Universidade Federal do Amapá	AP
Universidade Federal do Ceará - campus Sobral	CE
Universidade Federal do Ceará - campus Fortaleza	CE
Universidade Federal de Ouro Preto	MG
Universidade Federal de São João del Rei - Campus Centro Oeste Dona Lindu	MG
Universidade Federal de Viçosa	MG
Universidade Federal de Campina Grande - campus Cajazeiras	PB
Universidade Federal do Vale do São Francisco - campus Petrolina	PE
Universidade Federal do Rio de Janeiro - campus Macaé	RJ
Fundação Universidade Federal de Rondônia	RO
Universidade Federal de Roraima	RR
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS
Universidade Federal de São Carlos	SP
Universidade Federal do Tocantins	TO

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto no art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013;

Considerando as obrigações estabelecidas para o Distrito Federal e Municípios, conforme editais de convocação, para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme obrigações previstas para os Municípios que venham a aderir ao Projeto segundo editais normativos específicos.

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista no inciso III deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

Art. 6º A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

CAPÍTULO III

DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 7º O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

- I - recurso pecuniário; ou
- II - in natura.

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 11. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde. Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 12. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Art. 13. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 15. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas - SGP.

Art. 16. Adotando a modalidade prevista no art. 3º, inciso II deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001 - 41

DECLARAÇÃO

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o custo com o projeto de Lei anexo a mensagem n. 074/2014, ora proposto:

- ⇒ Está de acordo com o que dispõe o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei orçamentária Anual.
- ⇒ A estimativa de impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei que acompanha a presente mensagem é de:

EXERCÍCIO	VALOR DO IMPACTO EM (R\$)	
	AUXILIO MORADIA	BOLSA ALIMENTAÇÃO
ANO 2014	11.200,00	10.500,00
ANO 2015	19.200,00	18.000,00
ANO 2016	19.200,00	18.000,00

- (bolsa alimentação - 3 médicos - R\$ 1.500,00 mês).
- (auxilio moradia - R\$ 1.600,00 mês)

Ibaiti (PR), 24 de junho de 2014.


Fernando de Oliveira Mariano
Secretário Mun. de Administração
Secretaria Municipal de Gestão
Port nº 497 de 10 de junho de 2014
CPF 230.726.879-00 - RG 738.380 SSP/PR

*Anexar
Projeto
+ médicos*

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná

PROTOCOLO

Nº 546 DATA 25/06/14
Ref. Rafaela Dutra
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaiti
Portaria 002/2012

SECRETÁRIO


ANILSON GONÇALVES
Téc. Cont. CRC/PR nº 043334/0-9
CPF/MF nº 485.227.789-04



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 074/2014- (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação.

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de autorizar o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação.

II – Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que correta encontra-se a iniciativa do Executivo referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei.

O presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

“ Artigo 30 da CF- “Compete aos Municípios:
“I - legislar sobre assuntos de interesse local;
...”

A adesão ao Programa Mais médico encontra-se compatível com a legislação que disciplina a matéria.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA


PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 074/2014, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Paulo Sérgio Costa de Souza, Vera Lucia Siqueira dos Santos,
Sidinei Robis de Oliveira, Wilson José Carvalho

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.


Dilma de Fátima Barbosa Alves
Presidente da Comissão

(x) Paulo Sérgio Costa de Souza

(x) Vera Lucia Siqueira dos Santos

(x) Sidinei Robis de Oliveira

(x) Wilson José Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 074/2014-
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação.

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de autorizar o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação.

II – Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que correta encontra-se a iniciativa do Executivo referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei.

O presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

“ Artigo 30 da CF- “Compete aos Municípios:
“I - legislar sobre assuntos de interesse local;
...”

A adesão ao Programa Mais médico encontra-se compatível com a legislação que disciplina a matéria.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA
PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 074/2014, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Santos _____ Robis _____

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

Ledemilson Carlos de Moraes
Presidente da Comissão

(x) Vera Lucia Siqueira dos Santos

(x) Sidinei Robis de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI Nº 074/2014-
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação.

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de autorizar o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação.

II – Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que correta encontra-se a iniciativa do Executivo referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei.

O presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

“ Artigo 30 da CF- “Compete aos Municípios:
“I - legislar sobre assuntos de interesse local;
...”

A adesão ao Programa Mais médico encontra-se compatível com a legislação que disciplina a matéria.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

Vera Lúcia Bernardes
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 074/2014, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores



Sala das Comissões 24 de junho de 2014.


Vera Lúcia Bernardes
Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

() Jeferson Mattioli

↳ Ausente

(~~H~~) Dilma de Fátima Barbosa Alves

• **Ata de 1^a e
2^a Votação**

•

ATA DA 27ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, realizada aos 25 junho de 2014 às 17h00min AM. Contando com a presença de oito (8) Vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-Presidente – Vera Lúcia Bernardes– 1º Secretário - Sidinei Róbis de Oliveira, 2ª Secretária – Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Jefferson Mattiulli (ausente), Ledemilson Carlos de Moraes e Wilson José de Carvalho **havendo número legal, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os trabalhos Legislativos desta 27ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura. Ordem do Dia:** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 006 de 19 de março de 2013, de súmula:** Dispoõe sobre o não ajuizamento de Execução Fiscal e a instituição de novas formas de cobrança dos créditos do Município e de suas Autarquias e Fundações. Colocou-se em **segunda discussão;** **Usando da palavra, o Vereador Sidinei Róbis disse que** é contra esse projeto, pois não acha justo colocar o nome do cidadão em execução porque este, às vezes, passa por qualquer dificuldade financeira na vida e aí tem seu nome inscrito e “sujo”; por isso não é a favor. **Usando da palavra, A Vereadora Dilma de Fátima disse que** gostaria de fazer uma ressalva: que somente vai para protesto o nome do cidadão depois de uma negociação; então que antes disso, a pessoa é chamada na Prefeitura para renegociar a dívida. E salientou ainda que quem mais deve em nossa cidade o IPTU, por exemplo, são as pessoas de alto poder aquisitivo e que o nome dos mais humildes dificilmente é visto na lista. **Usando da palavra, o Vereador Wilson José disse que** a título de conhecimento, seu irmão que mora em Curitiba, na região de Colombo, não pagou o IPTU da casa na época certa; que logo depois disso, cerca de um mês mais ou menos, o seu nome já constava na lista do SERASA, que então a realidade em cidades grandes é outra “conversa”. Colocou-se em **segunda votação. Aprovado por maioria.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 070 de 10 de abril de 2014, de súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arredamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal. Colocou-se em **segunda discussão;** Colocou-se em **segunda votação. Aprovado por unanimidade.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 075 de 06 de junho de 2014, de súmula:** Cria Comissão Municipal de Defesa Civil, o fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC e revoga a Lei Municipal nº. 176, de 18 de novembro de 1997. Colocou-se em **segunda discussão;** Colocou-se em **segunda votação. Aprovado por unanimidade.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 011 de 11 de junho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos), aos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal, e aumento para os cargos de Advogado, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário Administrativo. Colocou-se em **primeira discussão;** Colocou-se em **primeira votação. Aprovado por unanimidade.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. de Lei nº. 078 de 11 de junho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais. Colocou-se em **primeira discussão;** Colocou-se em **primeira votação. Aprovado por unanimidade.** O Presidente da

Câmara Municipal, Aauto Aparecido da Cunha solicitou a **votação da dispensa de interstício de acordo com o art. 123 do Regimento Interno desta Casa de Leis** para prosseguimento da primeira e a segunda votação do anteprojeto de lei de nº. **074 de 2014** e segunda votação dos anteprojetos **011, e 078 de 2014**; Dessa feita o interstício foi **aprovado por unanimidade**. Dando continuidade desta maneira, solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura do Anteprojeto de Lei nº. 074 de 06 de maio de 2014, de súmula:** Autoriza o Poder Executivo a aderir ao programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências. Colocou-se em **primeira discussão**. Colocou-se em **primeira votação. Aprovado por unanimidade**. Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura do Anteprojeto de Lei nº. 074 de 06 de maio de 2014, de súmula:** Autoriza o Poder Executivo a aderir ao programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências. Colocou-se em **segunda discussão**. Colocou-se em **segunda votação. Aprovado por unanimidade**. Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 011 de 11 de junho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos), aos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal, e aumento para os cargos de Advogado, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário Administrativo. Colocou-se em **segunda discussão**. Colocou-se em **segunda votação. Aprovado por unanimidade**. Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 078 de 11 de junho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais. Colocou-se em **segunda discussão**. Colocou-se em **segunda votação. Aprovado por unanimidade**. Nada mais havendo a se tratar, o **Senhor Presidente Aauto Aparecido da Cunha agradeceu a presença de todos**, sendo eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 074/14
1ª e 2ª Votação*.

Houve emendas () Sim () Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha			
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves			
3	Jeferson Mattioli			
4	Ledemilson Carlos de Moraes			
5	Paulo Sérgio Costa de Souza			
6	Sidinei Róbis de Oliveira			
7	Vera Lúcia Bernardes			
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos			
9	Wilson José de Carvalho			

Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: () Sim () Não

Projeto Aprovado em 1ª e 2ª Votação: () Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25/06/2014

Adauto Aparecido da Cunha
Presidente

Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário

*= art. 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 265 | IBAITI, quinta-feira, 26 de Junho de 2014

PÁGINA 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 765, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médico, instituído pela Lei Federal nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013, a conceder "bolsa auxílio moradia" e a conceder "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§1º. Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme § 3º do artigo 3º da Portaria de nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo único. O "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Ibaíti, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º. O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de até R\$700,00 (setecentos reais) por profissional, conforme determina o artigo 10 da Portaria de nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Parágrafo único. O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Ibaíti, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a trinta dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 5º. Cabe ainda, a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias abaixo descritas:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.00102-032	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
3.0.00.00..00.00	Despesas decorrentes	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000.0.1.7.0.0	Recursos ordinários (Livres)	20.000,00
303.303.12.2.0.0	Saúde–Receitas Vinculadas (E.C 29/00- 15%)	80.000,00

Art. 7º. Nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 12.872 de 22 de outubro de 2013, as atividades desempenhadas no âmbito do Projeto "Mais Médicos para o Brasil" não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. (26/06/2014).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibaíti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
assinados digitalmente